



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Revoga Artigos da Lei nº 012, de 16 de maio de 1.989, que dispõe sobre as Construções no Município de Chapadão do Sul, e Inciso da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2.015, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 44 da Lei 012, de 16 de maio de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 -

Parágrafo Único. Na área livre do lote, resultante do recuo de frente obrigatório, serão permitidos a construção de garagem ou varanda em estrutura de concreto armado ou de fácil remoção, desde que sua área não ultrapasse a 30% (trinta por cento) da área do recuo.”

Art. 2º. Revoga os Artigos 58, 64 e 66 da Lei 012, de 16 de maio de 1.989.

Art. 3º. Revoga o Inciso IV do Artigo 13 da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2.015.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 01 de junho de 2.022.

JOAO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-